



DECISÃO COFEN Nº 73 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Aprova os modelos de Notificação de Sessão de Conciliação e do Termo de Sessão de Conciliação em Processo Administrativo de Fiscalização.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos instrumentos destinados à formalização das etapas procedimentais referentes às tratativas conciliatórias no curso dos Processos Administrativos de Fiscalização, quais sejam a Notificação de Sessão de Conciliação e o Termo de Sessão de Conciliação, medida que visa ocasionar assimetrias na condução de tais procedimentos pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Manual de Fiscalização (MAN-113), aprovado pela Resolução Cofen nº 725/2023, prevê a realização de tratativas conciliatórias no curso dos Processos Administrativos de Fiscalização;

CONSIDERANDO o Memorando nº 116/2026 - COFEN/DGEP/DFEP, que fundamenta, adequadamente, a importância e a necessidade dos instrumentos voltados ao aperfeiçoamento da forma de comunicação do ato administrativo, preservando-se integralmente sua finalidade, conteúdo e efeitos no âmbito da atividade fiscalizatória;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta dos autos do Processo SEI nº 00196.001834/2026-30, bem como a deliberação na 226ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada nos dias 10 e 11 de março de 2026,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar os modelos de **Notificação de Sessão de Conciliação** e do **Termo de Sessão de Conciliação em Processo Administrativo de Fiscalização**, na forma dos anexos à presente decisão.

Parágrafo único. Os modelos a que se refere o *caput* deste artigo devem ser implementados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem no curso dos Processos Administrativos de Fiscalização, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

inconformidades apuradas no procedimento fiscalizatório: *(Descrever objetivamente as ilegalidades e/ou irregularidades constatadas durante a fiscalização, podendo ser feita remissão ao Relatório de Fiscalização ou documento técnico equivalente que segue anexo.)*

A sessão será realizada no dia [inserir data], às [inserir horário], conforme modalidade selecionada abaixo:

BLOCO PADRÃO – SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

A sessão será realizada por meio da plataforma [indicar plataforma].

Link de acesso: [inserir link completo]

ID da reunião: [se aplicável]

Senha: [se aplicável]

Recomenda-se o ingresso na sala virtual com antecedência mínima de 10 (dez) minutos. É de responsabilidade do participante assegurar infraestrutura tecnológica adequada e ambiente reservado, devendo eventual impossibilidade técnica ser comunicada imediatamente ao e-mail institucional indicado ao final desta notificação.

BLOCO PADRÃO – SESSÃO PRESENCIAL

A sessão será realizada na sede do Conselho Regional de Enfermagem de [UF] ou unidade indicada, situada à [inserir endereço completo], recomendando-se o comparecimento com antecedência mínima de 10 (dez) minutos

Deverão participar o(a) Representante Legal da instituição, munido(a) de documentação comprobatória pertinente e instrumento que comprove poderes específicos para conciliar, transigir e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica, bem como o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a).

Tratando-se de órgão ou entidade da Administração Pública, deverá comparecer a autoridade legalmente investida (formas de comprovação do poder para conciliar, tais como carta de preposto, procuração ou ato de autoridade competente, como secretário de saúde, prefeito, entre outros), com comprovação formal da investidura e da competência para representação institucional. A ausência de poderes específicos poderá inviabilizar a formalização de eventual acordo.

O não comparecimento injustificado poderá ser interpretado como desinteresse na composição, ensejando o regular prosseguimento do Processo Administrativo de Fiscalização, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

O presente ato administrativo produzirá efeitos de notificação extrajudicial, considerando a ciência formal da parte interessada.

Eventual pedido fundamentado de reagendamento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo superveniente devidamente comprovado, para o e-mail [inserir e-mail institucional], com indicação expressa do número do Processo Administrativo.

Local e data: [inserir].

Assinatura eletrônica

Cargo

Matrícula

No rodapé devem constar: endereço completo do Conselho Regional, telefone institucional, e-mail oficial para envio de resposta/defesa e WhatsApp institucional, se houver.

ANEXO II



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

Processo nº:

Instituição/Serviço Fiscalizado:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a):

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de [UF] (Coren-[UF]), situada à _____, autarquia federal criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, incumbida da disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, realizou-se a presente Sessão de Conciliação, no âmbito do Processo Administrativo de Fiscalização nº _____.

(Caso a sessão seja realizada por videoconferência, substituir o trecho referente ao local por: “por meio de sessão realizada em ambiente virtual, mediante utilização da plataforma _____, conforme previamente informado às partes”.)

Apregoadas as partes e seus representantes, constatou-se o comparecimento: **pela instituição fiscalizada** (Inserir razão social completa da instituição, CNPJ e endereço), neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Sr.(a) (nome completo), inscrito(a) no CPF nº _____, devidamente

investido(a) de poderes para firmar o presente ajuste, conforme documentação apresentada nos autos, acompanhado(a) do(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a), Sr.(a) (nome completo), inscrito(a) no Coren-[UF] sob nº _____, e do(a) advogado(a) (nome completo), inscrito(a) na OAB/[UF] nº _____, doravante denominada COMPROMISSÁRIA. De outro lado, pelo Coren-UF, compareceram o(a) (cargos e nomes completos dos presentes).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Iniciados os trabalhos, foram apresentadas as inconformidades identificadas na unidade fiscalizada, conforme Relatório de Fiscalização e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, relacionadas ao serviço de Enfermagem, consistentes em:

I – (Descrever objetivamente a inconformidade nº 1 identificada no relatório fiscalizatório);

II – (Descrever objetivamente a inconformidade nº 2 identificada no relatório fiscalizatório);

III – (Descrever objetivamente a inconformidade nº 3 identificada no relatório fiscalizatório);

IV – (Inserir outras inconformidades eventualmente identificadas).

1.2 Cientificada dos apontamentos realizados, a COMPROMISSÁRIA manifestou ciência das inconformidades apontadas e apresentou esclarecimentos sobre os achados fiscalizatórios.

1.3 Verificada a regularidade da representação institucional, mediante apresentação da documentação pertinente e dos poderes específicos para celebração do presente Termo, passaram as partes ao ajuste das medidas destinadas à regularização das inconformidades identificadas, nos termos das cláusulas seguintes.

1.4 Após as tratativas realizadas na presente Sessão de Conciliação, registrou-se o seguinte resultado:

I – Inconformidades objeto de acordo:

(indicar os itens do item 1.1 que foram conciliados - Ex.: itens I, III e IV).

II – Inconformidades não conciliadas:

(indicar os itens do item 1.1 que não foram objeto de acordo - Ex.: item II)

1.5 As inconformidades indicadas no inciso I passam a ser disciplinadas pelas obrigações assumidas na Cláusula Segunda deste Termo.

1.6 As inconformidades indicadas no inciso II permanecem submetidas ao regular prosseguimento do Processo Administrativo de Fiscalização, com adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a adotar as medidas necessárias à regularização das inconformidades, objeto do acordo celebrado na presente sessão, conforme obrigações descritas a seguir:

I – Obrigação: *(Descrever objetivamente a medida saneadora a ser adotada, conforme inconformidade identificada)*. Prazo para cumprimento: *(Inserir prazo em dias corridos ou data final objetiva.)*

II – Obrigação: *(Inserir outras medidas, quando aplicável)*. Prazo para cumprimento: *(Inserir prazo.)*

III – Outras obrigações necessárias à regularização das inconformidades conciliadas. *(Deverão ser inseridas, quando necessárias, as demais medidas destinadas à regularização das inconformidades apuradas no processo fiscalizatório, observando-se a correspondência entre cada obrigação assumida e os respectivos achados constantes dos autos.)*

§1º As obrigações pactuadas deverão observar os parâmetros técnicos e normativos estabelecidos na Lei nº 7.498/1986, no Decreto nº 94.406/1987, nas Resoluções do Cofen e nos demais atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

§2º A comprovação do cumprimento das obrigações dar-se-á mediante apresentação de documentação comprobatória pelo fiscalizado, nos prazos pactuados, sem prejuízo da realização de fiscalização in loco para verificação da efetiva regularização.

§3º Os prazos estabelecidos possuem natureza certa e independem de nova notificação, salvo deliberação administrativa formal nos autos.

§4º O cumprimento parcial ou inadequado das obrigações será considerado inadimplemento para fins administrativos e legais.

2.2 – Não havendo celebração de acordo, nas hipóteses de:

I – Ausência da instituição fiscalizada, apesar de regularmente notificada; ou

II – Manifestação expressa pela não adesão à proposta conciliatória, fica registrada a frustração da tentativa de conciliação realizada no âmbito do Processo Administrativo de Fiscalização.

§5º Nessa hipótese, o presente instrumento terá natureza exclusiva de registro da realização da Sessão de Conciliação, não se caracterizando celebração de acordo administrativo.

§6º Não se aplicam, nesta situação, as disposições relativas à assunção de obrigações e à eficácia executiva do acordo, especialmente aquelas previstas:

I – No item 2.1 e respectivos parágrafos desta Cláusula;

II - Na Cláusula Terceira – Do Consentimento;

III – Na Cláusula Quarta – Da Natureza Jurídica e Eficácia Executiva.

§7º Permanecem aplicáveis as disposições relativas ao registro da sessão, ao exercício do poder fiscalizatório e ao regular prosseguimento do Processo Administrativo de Fiscalização, inclusive aquelas constantes das Cláusulas Quinta e Sexta deste Termo, no que couber e desde que não pressuponham assunção de obrigações pela COMPROMISSÁRIA.

§8º Encerrada a sessão sem acordo, considerar-se-á cumprida a etapa de tentativa de solução consensual prevista no procedimento fiscalizatório.

§9º A recusa no firmamento do acordo ou o não comparecimento não impede o regular prosseguimento do Processo Administrativo de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSENTIMENTO

3.1 A COMPROMISSÁRIA declara que celebra o presente Termo de forma livre e consciente, tendo pleno conhecimento do conteúdo e das obrigações nele estabelecidas.

3.2 Declara, ainda, que teve acesso às informações constantes do Processo Administrativo de Fiscalização e compreende o alcance jurídico das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA JURÍDICA E EFICÁCIA EXECUTIVA

4.1 O presente Termo constitui instrumento administrativo decorrente do exercício do poder de polícia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e da legislação processual civil aplicável.

4.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas autorizará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independentemente de notificação adicional.

Parágrafo único. O inadimplemento das obrigações pactuadas constitui a COMPROMISSÁRIA em mora automática.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo será acompanhado pelo Conselho Regional de Enfermagem, no exercício de seu poder de polícia administrativa.

5.2 Constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações, será registrada a ocorrência nos autos do Processo Administrativo, com adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

5.3 Verificado o cumprimento integral das obrigações pactuadas, será certificada tal circunstância nos autos para análise quanto ao arquivamento do Processo Administrativo de Fiscalização.

5.4 O arquivamento do processo não impede a realização de novas fiscalizações nem a apuração de inconformidades supervenientes ou diversas daquelas abrangidas por este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DO FORO

6.1 O presente Termo vincula a COMPROMISSÁRIA, seus administradores, gestores e sucessores, obrigando-os ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.2 A alteração de gestão administrativa, estrutura organizacional ou titularidade da unidade fiscalizada não afasta a exigibilidade das obrigações pactuadas.

6.3 A celebração do presente Termo não implica reconhecimento de regularidade plena da instituição fiscalizada, limitando-se seus efeitos às obrigações expressamente assumidas.

6.4 Eventual medida judicial decorrente deste Termo será proposta perante a Justiça Federal da respectiva Seção Judiciária, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

6.5 A celebração deste instrumento não impede a realização de novas ações fiscalizatórias nem a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais relativas a fatos distintos ou supervenientes.

E, nada mais havendo, foi lavrado o presente Termo, que, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Local e data.

ASSINATURAS

Pela COMPROMISSÁRIA (Instituição Fiscalizada)

Representante Legal:

(Inserir nome completo)

Cargo/Função: *(Inserir cargo exercido na instituição)*

CPF: *(Inserir CPF)*

Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a):

(Inserir nome completo)

Registro Profissional Coren-[UF] nº *(Inserir número)*

PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

(Inserir nome completo do designado para condução da sessão)

Cargo/Função: *(Inserir cargo)*

Matrícula: *(Inserir matrícula institucional)*

Assinatura: _____

(Inserir outros participantes das partes, quando aplicável — ex.: assessor jurídico, testemunhas ou representantes institucionais.)

No rodapé devem constar: endereço completo do Conselho Regional, telefone institucional, e-mail oficial para envio de resposta/defesa e WhatsApp institucional, se houver.

Referência: Processo nº 00196.001834/2026-30

SEI nº 1612982

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70254-400 - Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br